



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0031-91

Justificativa do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021-SEMURB

Com a finalidade de atender as suas funções institucionais, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, seguindo um regular planejamento, com o intuito de atender aos seus Departamentos tais como: executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação; acompanhar e coordenar as equipes de aterro sanitário.

Para atender essa finalidade procedeu a aquisição de combustível para abastecer os veículos, equipamentos e máquinas pesadas, sendo primordial para a realização dos já citados serviços. Portanto, ocorreu regular processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021-SEMAG, onde se sagrou como vencedora a empresa Posto Floresta Ltda.

Registre-se, no entanto, que o quantitativo inicialmente solicitado não foi o suficiente para atender a demanda está Secretaria, sendo necessário a alteração de itens devido em decorrência do aumento na frota de veículos, máquinas e equipamentos.

Considerando a Nota Técnica nº 003/2022 – SEMURB e documentação juntada nos autos, o Fiscal do Contrato solicitou acréscimo e decréscimo de quantitativo dos seguintes itens: sendo acréscimo nos itens 1 e 3 (Gasolina Comum e Diesel S10) e decréscimo do item 2 (Diesel Comum). Tendo em vista que, o procedimento realizado não altera o valor do objeto contratual. Ficando, portanto o saldo do contrato o valor de R\$ 1.937.550,00 (Um milhão novecentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta reais). Por fim, cabe ressaltar, ainda, que a referida solicitação não se trata de alteração de valor contratual. Quanto à vigência do Contrato nº 012/2021-SEMURB, encontra-se ajustado até 30.06.2022.

Convém observar, o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, abaixo transcrito:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0031-91

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...).

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço global proposto inicialmente permanecerá inalterado, o que significa dizer que a administração está obedecendo aos limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela Administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, assim como obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração Pública.

Santarém - Pará, 10 de março de 2022.

Ana Erika Maia de Siqueira

Chefe licitação
Decreto nº 089/2021-GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0031-91

AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021 – SEMURB, em consonância com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém - Pará, 10 de março de 2022.

Jean Murilo Machado Marques

Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 013/2021 – GAP/PMS